



SESSÃO DE ESCLARECIMENTO PARA AS EMPRESAS NACIONAIS

ZONAS TERRESTRES DAS
BACIAS DO BAIXO CONGO
E DO KWANZA

Julho de 2020



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS



REGRAS E PROCEDIMENTOS DO EVENTO



Os participantes devem manter os seus telefones no modo silencioso, ou mesmo desligados durante toda a sessão



Não são permitidas filmagens durante todo o evento



Os participantes devem manter os microfones e câmaras desligadas



A sessão de perguntas e respostas será realizada no fim da apresentação

ORADORES



**NATACHA
MASSANO**
Administradora



**GUILHERME
VENTURA**
Director de
Segurança e
Ambiente



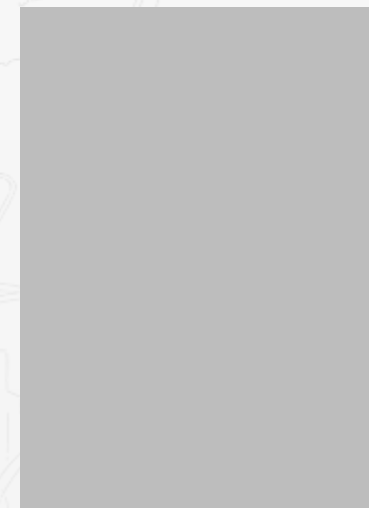
**ZAIDA
CAETANO**
Geógrafa
(Gabinete de
Arquivo de Dados)



**CELSA
LAMEIRA**
Jurista
(Gabinete
Jurídico)



**TUKAYANA
BRAGANÇA**
Técnica Sénior de
Negociação
(Direcção de
Negociações)



**VITA
MATESO**
Chefe de Dept. de
...
Direcção de
Exploração

AGENDA

1 INTRODUÇÃO

2 RESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PETROLIFERO

3 EXPLORAÇÃO EM *ONSHORE* E O
IMPACTO AMBIENTAL

4 PACOTE DE DADOS E ESTUDO DA ACESSIBILIDADE
DAS BACIAS A SEREM LICITADAS

5 ENQUADRAMENTO LEGAL E
ENQUADRAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

6 CONDIÇÕES FISCAIS, CONTRATUAIS E
PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020

7 OPORTUNIDADES - LOGÍSTICA, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E FOMENTO DO CONTEÚDO LOCAL

PARTES INTERVENIENTES NO SECTOR PETROLÍFERO DE ANGOLA



TITULAR DO PODER EXECUTIVO



Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás



Ministério das Finanças



Operadores Mid/Downstream



Operadores Upstream

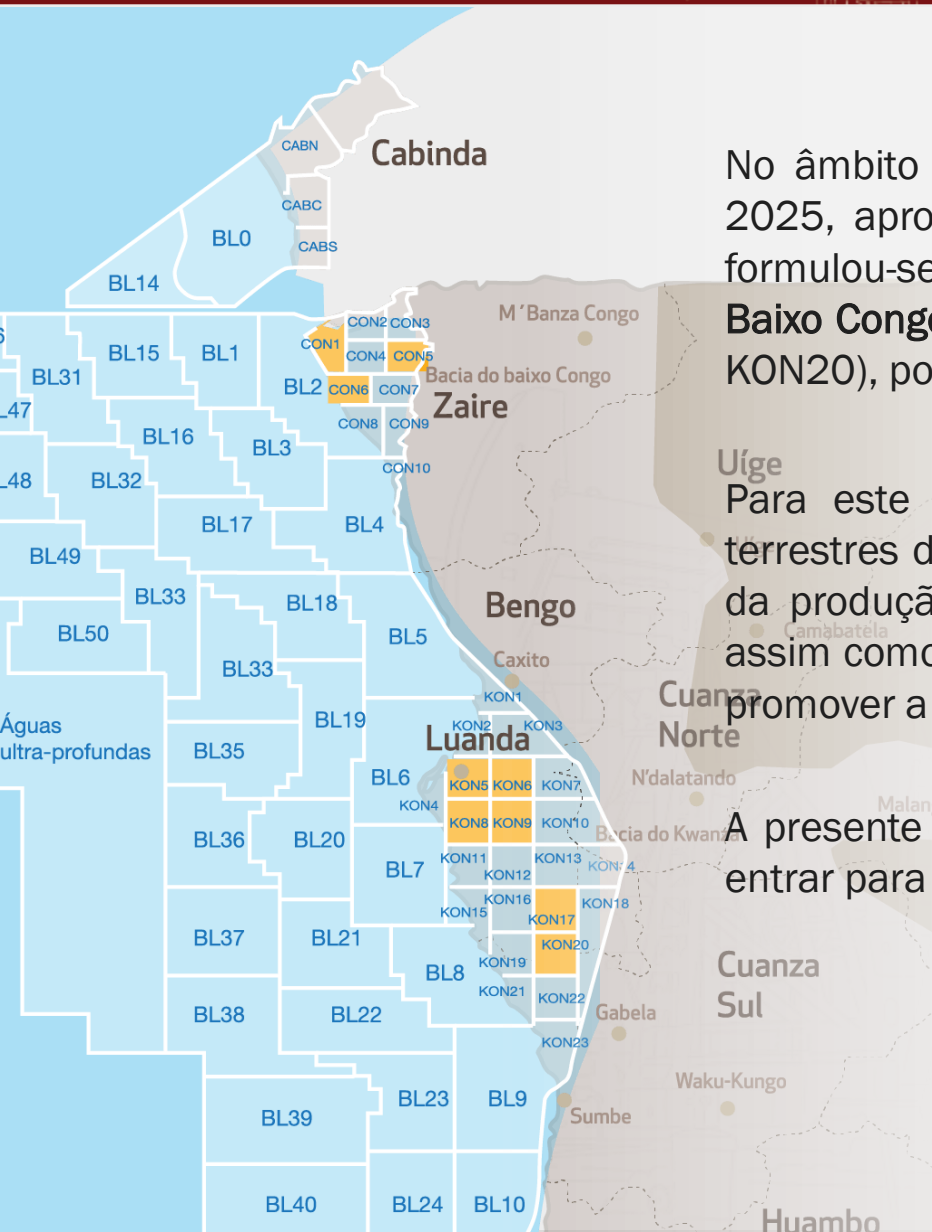
INTRODUÇÃO

No âmbito da Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025, aprovada pelo Executivo através do Decreto Presidencial nº 52/19, de 18 de Fevereiro, formulou-se a estratégia de licitação para 2020, referente aos Blocos das **Bacias Terrestre do Baixo Congo** (CON1, CON5 e CON6) e **Terrestre do Kwanza** (KON5, KON6, KON8, KON9, KON17 e KON20), por intermédio de Concurso.

Para este ano, almeja-se relançar a exploração e produção de hidrocarbonetos nas zonas terrestres destas bacias, promover alternativas de desenvolvimento acelerado, diminuir o declínio da produção com o incremento da actividade de exploração e descoberta de novos recursos, assim como estimular o surgimento pequenas e médias empresas no sector petrolífero angolano e promover a incorporação de mão-de-obra qualificada angolana.

A presente apresentação tem como objectivo, esclarecer as empresas nacionais que pretendam entrar para o sector petrolífero, sobre:

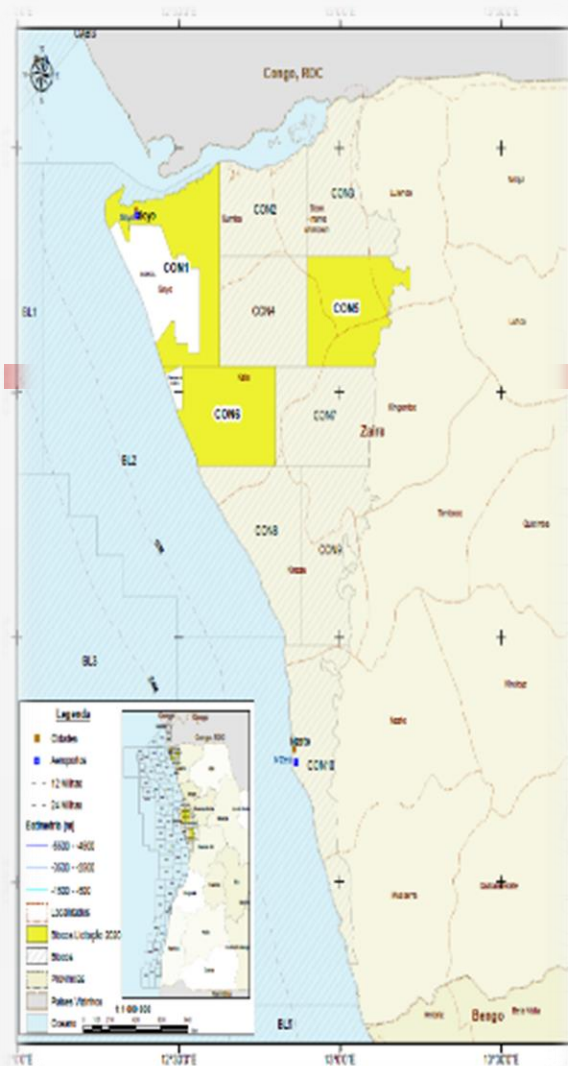
- Questões ambientais, pacotes de dados e acesso às terras das bacias a licitar;
- O enquadramento legal e contratual;
- Termos fiscais, contratual e o processo de licitação 2020;
- Oportunidades para o desenvolvimento regional e fomento do conteúdo local.



EXPLORAÇÃO EM ZONAS TERRESTRES (ONSHORE) E O IMPACTO AMBIENTAL



BACIA TERRESTRE DO BAIXO CONGO



Ocupa uma área
7.000 Km²



**Blocos CON 1,
CON5 e CON6
(em amarelo)**
Encontram-se no
município do Soyo,
província do Zaire



Fauna e Flora

Área circunscrita por Mangais, mosaicos florestais e outros arbustos, com riachos e afluentes que vão desaguar no rio Congo

EXPLORAÇÃO ONSHORE E O IMPACTO AMBIENTAL

BACIA TERRESTRE DO KWANZA



**Ocupa uma área
25.000 Km².**

9.600 Km² correspondem
a extensão do Parque
Nacional da Quiçama.



**Blocos KON 5, KON 6,
KON 8, KON 9, KON 17 e
KON 20 (em amarelo)**

Alguns dos blocos
encontram-se inteiramente
no parque e outros
parcialmente.

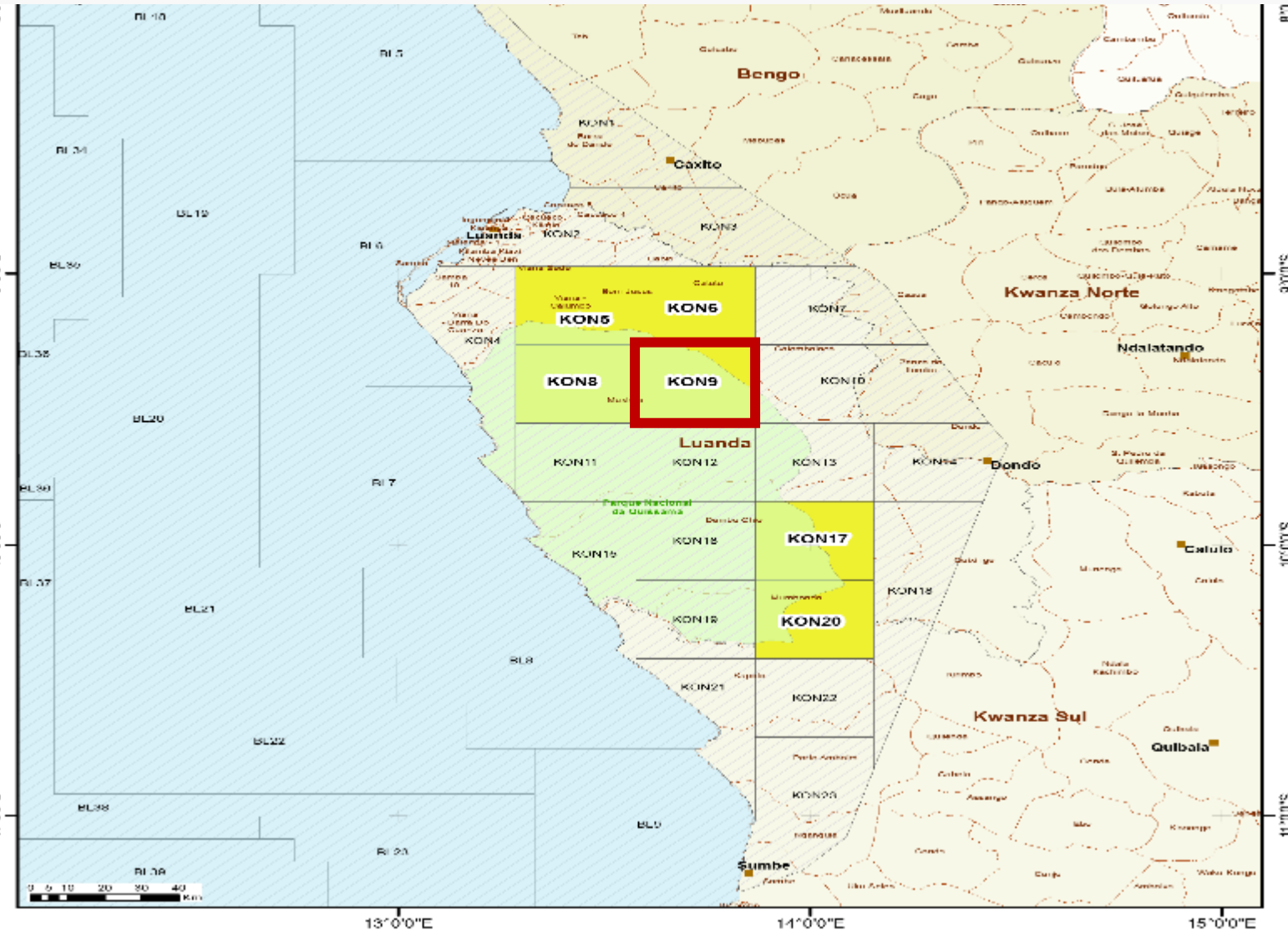


Fauna e Flora

Área circunscrita por
bosque seco em mosaico,
do tipo Savana, mata densa
e Mangais. Com elefantes,
pacaças, palancas
vermelhas, etc.



INFLUÊNCIA DA ACTIVIDADE PETROLÍFERA EM ÁREAS PROTEGIDAS



INFLUÊNCIA DA ACTIVIDADE PETROLÍFERA EM ÁREAS PROTEGIDAS

Os Blocos KONS 5, 6, 8, 9, 17 e 20 (em amarelo) propostos para licitar em 2020, têm relativamente a mesma geometria e extensão $\approx 1024 \text{ Km}^2$. A área de influência (estaleiro) na qual poderá se implementar um poço abrange a $1.5 \text{ ha} \sim 0.0009\%$ da área do Bloco.

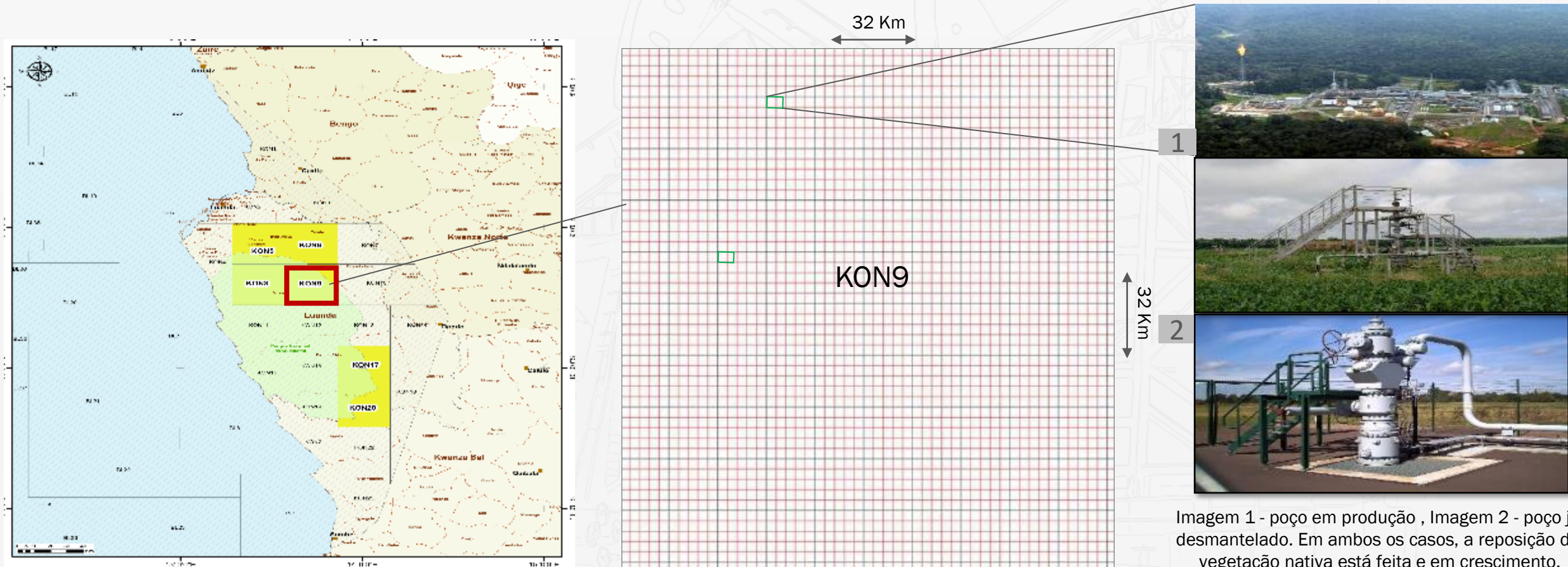


Imagem 1 - poço em produção , Imagem 2 - poço já desmontado. Em ambos os casos, a reposição da vegetação nativa está feita e em crescimento.

EXEMPLOS DE ACTIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO EM ÁREAS PROTEGIDAS



1. BRASIL – 1986 Floresta Amazona – Urucu

Urucu Produz petróleo respeitando o ambiente, reduzindo os impactos da atividade sobre a região.

Foi feito um trabalho de reflorestação e catalogação das espécies, desde o início do projeto, os resíduos metálicos e os perigosos das áreas afectadas são tratados e destinados de acordo com as exigências legais, e outras medidas ambientais.

Fonte: agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/



2. E.U.A – 2014 Theodore Roosevelt National Park – North Dakota

A Associação de Conservação de Parques Nacionais (NPCA) fez uma parceria com a ONG FracTracker para registrar os impactos neste Parque como medida de segurança, usando um aplicativo móvel que os voluntários locais utilizam para recolher imagens de poços, caminhões de petróleo, plataformas de perfuração entre outras estruturas.

Fonte: <https://www.google.pt/search?q=Oil+Exploration+in+North+Dakota+National+Park&sa>



3. EQUADOR – 2016 Parque Nacional Yasuní

O projeto prevê inicialmente a produção de mais de 20 mil bbl, com previsão de aumentar para 300 mil bbl até 2022. O Parque abriga 1.7 bilhões de barris de petróleo, equivalente a 40% das reservas do Equador. Serão aplicadas tecnologias (e.g. concentração da zona do drilling em pequenas áreas e pipelines enterrados) e medidas ambientais (e.g. sistema de prevenção contra derrames) para minimizar o impacto no ecossistema amazônico.

Fonte: <https://www.dw.com/pt-br/ecuador-começa-a-extrair-petróleo-na-amazônia/a-19537695>

PACOTE DE DADOS E ESTUDO DE ACESSIBILIDADE DAS BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E KWANZA



BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E DO KWANZA

LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS . 2020



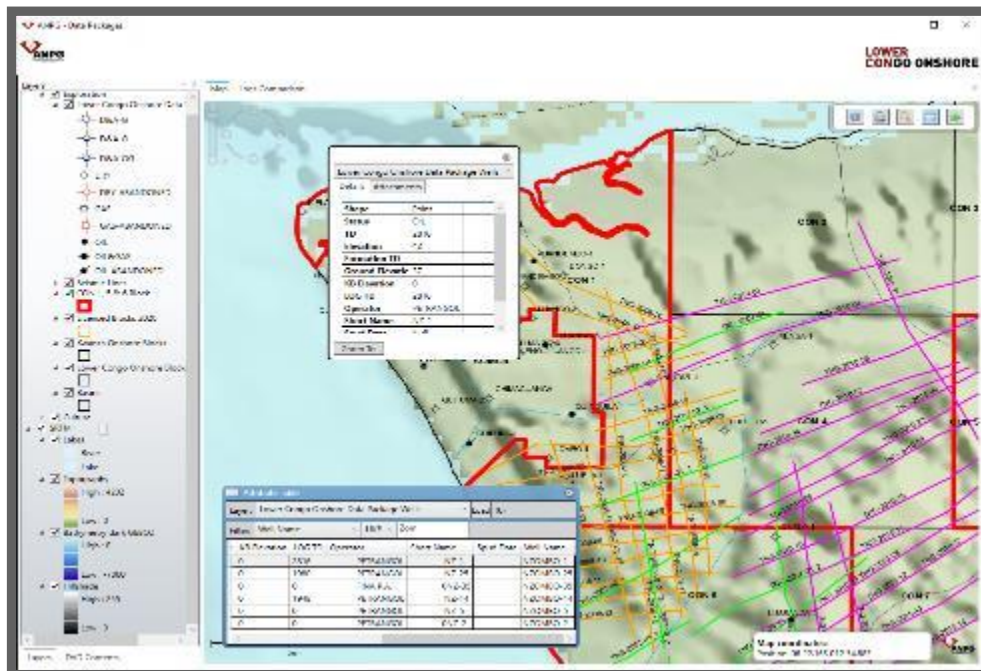
PACOTE DE DADOS

PACOTES DE DADOS

Para esta licitação foram criados dois pacotes contendo informação de E&P das seguintes zonas:

❖ **ONSHORE BAIXO CONGO** - CON1, CON5 e CON6

❖ **ONSHORE KWANZA** - KON5, KON6, KON8, KON9, KON17 e KON20

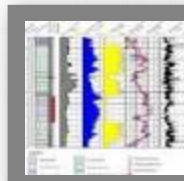


CONTEÚDO DOS PACOTES DE DADOS



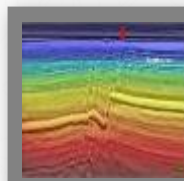
MAPAS

Mapa de Concessões, Poços, Sísmica, Companhias Petrolíferas, Bacias de Angola



DADOS DE POÇOS

Relatórios Finais Well Logs

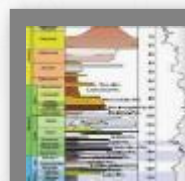


LISTA DE CONTEÚDOS GEOFÍSICOS



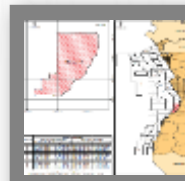
ESTUDOS DE ACESSIBILIDADE

Mapas com informações de Marcos Geodésicos, Divisão Administrativa, população, Hidrográfico e de Rede Viária



DADOS GEOLÓGICOS

Estudos Regionais, Estratigráficos



DESCRIÇÃO DOS BLOCOS

Brochuras Técnicas Prospectividade



INFORMAÇÃO JURÍDICA

Principais leis do sector Petrolífero em Angola

BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E DO KWANZA

LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS . 2020



OBJECTIVOS

- Obtenção de imagens de satélite actualizadas
- Levantamentos topográficos
- Criação da base de dados geográficos



RELEVÂNCIA DA ACESSIBILIDADE

- Acesso às Terras para actividades de pesquisa



ATLAS FÍSICOS DISPONÍVEIS

Início 15.10.2020 – Fim 31.01.2021



Resultado dos Estudos de Acessibilidade

1. Criação da Base de Dados



Informações digitais disponíveis para consulta



Limites Municipais



Densidade Demográfica



Estradas



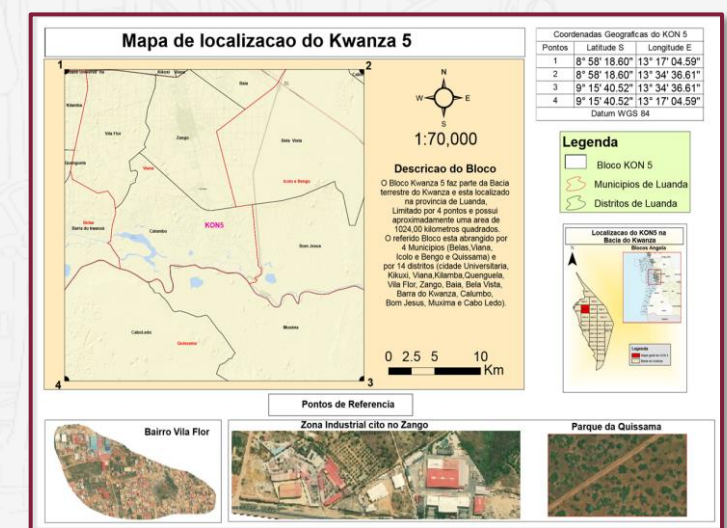
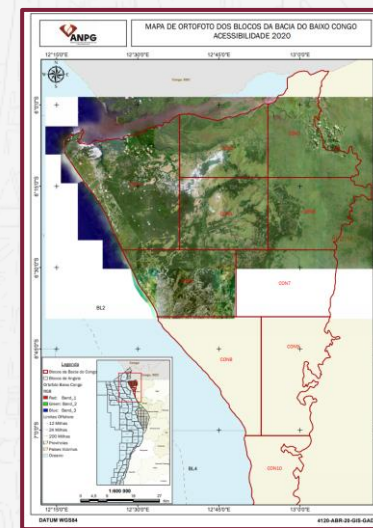
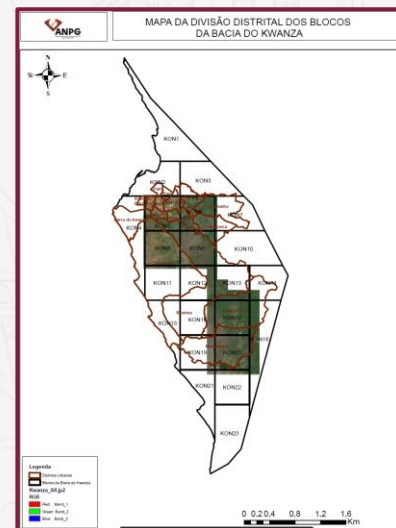
Hidrografia



Reservas Naturais



Imagens com alta resolução dos blocos

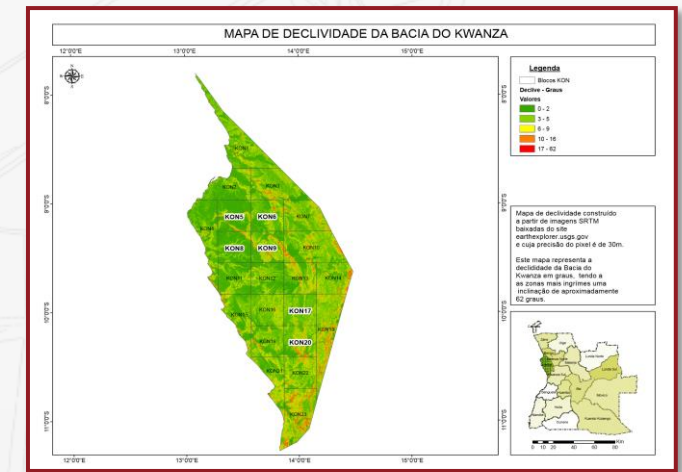
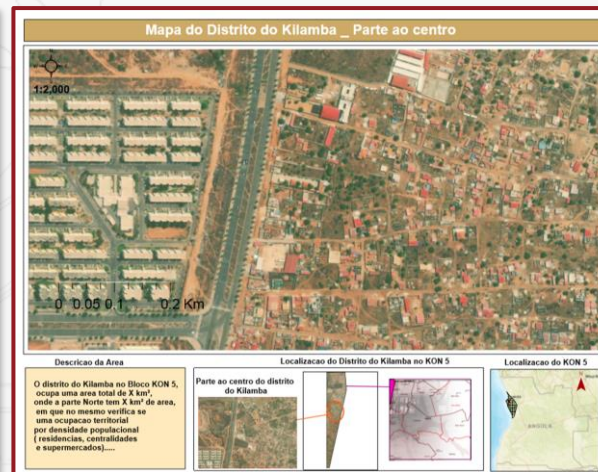
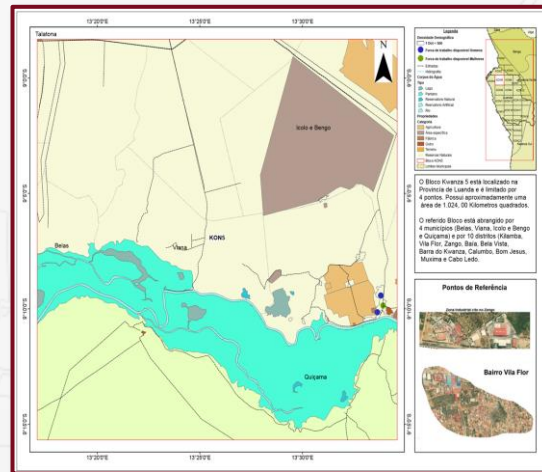


BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E DO KWANZA

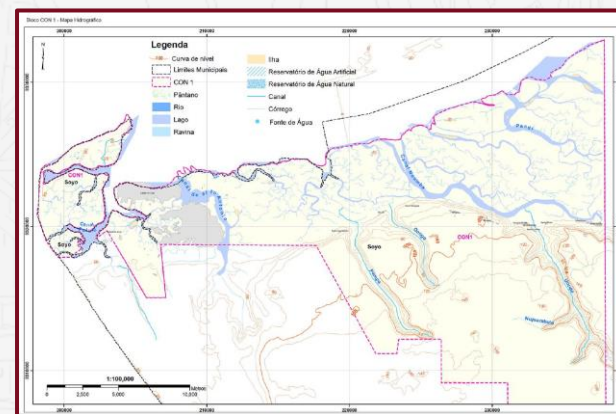
LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS . 2020



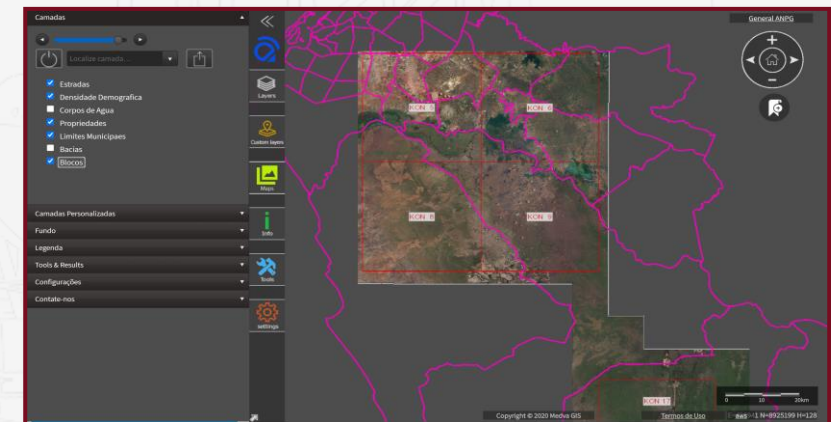
- Mapas de ocupação dos Blocos
- Mapas do Distrito do Kilamba



- Mapa Hidrográfico

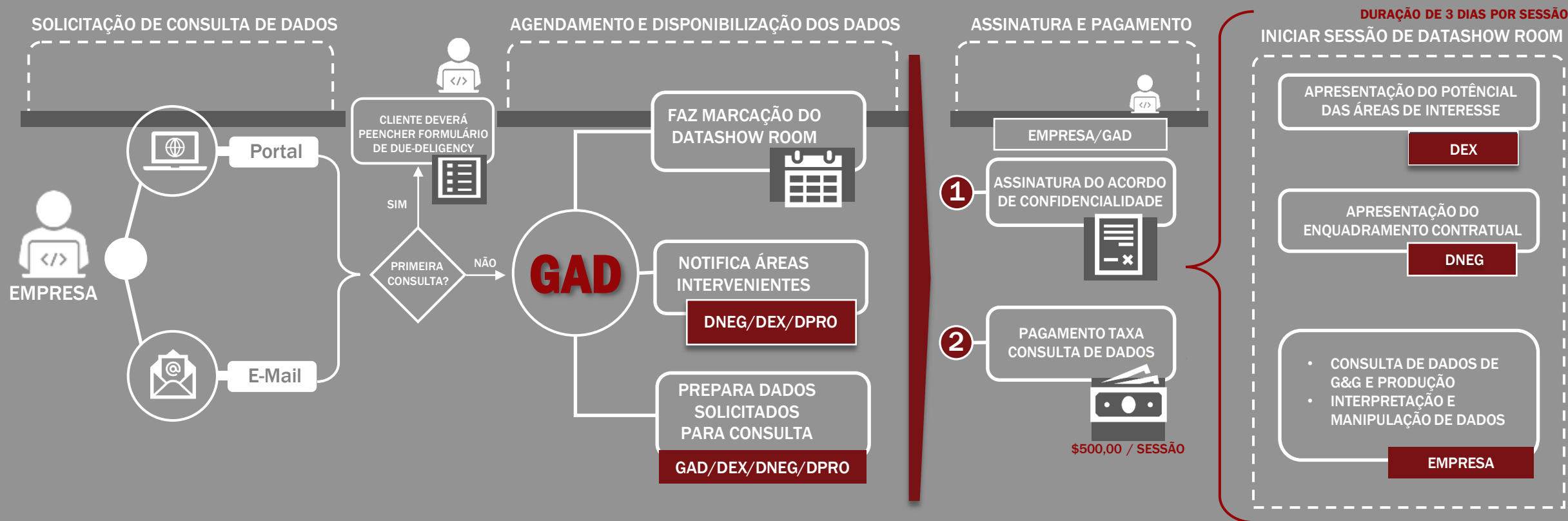


3. Portal de Dados (INSIGHT GIS) da ANPG



**ESTUDOS DE
ACESSIBILIDADE
DAS ZONAS
TERRESTRES DAS
BACIAS DO BAIXO
CONGO E KWANZA**

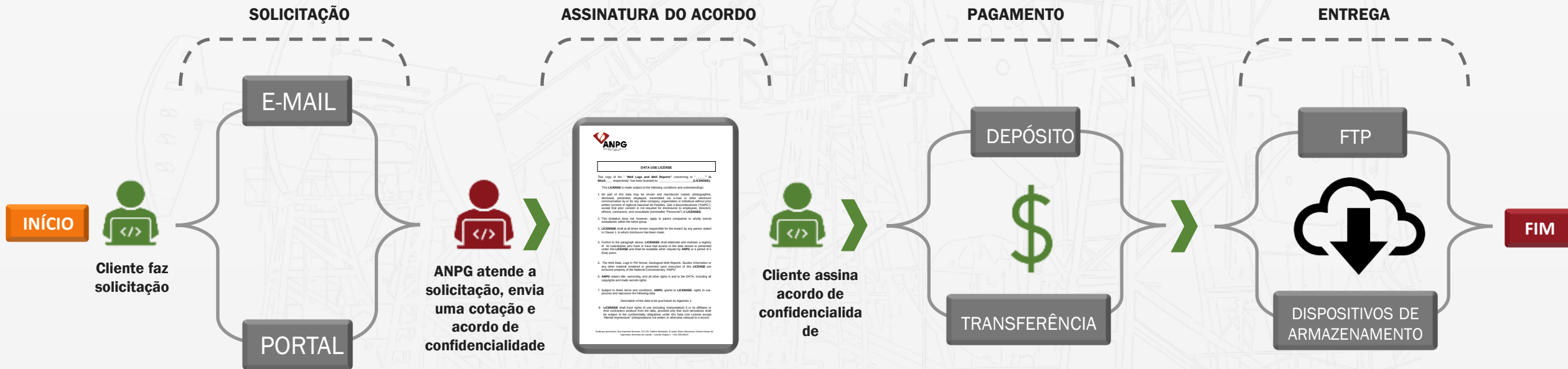
VIRTUAL DATASHOW ROOM



OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- Preencher inquérito de satisfação do *Virtual Datashow Room*
- Cumprir as regras de uso a sala virtual de dados estabelecidas pela ANPG

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS PACOTES DE DADOS



ENQUADRAMENTO LEGAL





1. LEI N.º 10/04, DE 12 DE NOVEMBRO (LEI DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS) E DECRETO N.º 1/09, DE 27 DE JANEIRO (APROVA O REGULAMENTO SOBRE AS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS)

Estabelece as regras de acesso e exercício das operações petrolíferas nas áreas disponíveis da superfície e submersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial, da zona económica exclusiva e da plataforma continental.

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Exclusividade da Concessionária Nacional (“CN”);
2. CN deve associar-se a entidades nacionais ou estrangeiras de comprovada idoneidade e capacidade técnica e financeira, mediante autorização do Governo;
3. A CN e as suas associadas, devem utilizar de bens e serviços nacionais na execução das operações petrolíferas;
4. Atribuição de um estatuto especial de apoios e dos consequentes direitos e obrigações previstos na presente Lei, se preencherem e mantiverem os requisitos legais de empresa nacional;
5. Desafios das entidades nacionais, em demonstrar e manter idoneidade, capacidade técnica e financeira para o exercício das operações petrolíferas (definidos no DP. 86/18).

BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E DO KWANZA

LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS . 2020



2. LEI 13/04, DE 24 DE DEZEMBRO, (LEI SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS).

Estabelece o regime tributário aplicável à exploração, desenvolvimento, produção, armazenamento, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo bruto e gás natural.

REGIME FISCAL

IMPOSTO	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL	TAXAS
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO PETRÓLEO	Gerado por actividades de exploração , desenvolvimento, produção, armazenamento, vendas, tratamento e transporte	Redução de 50% para uma taxa equivalente à taxa em vigor do imposto industrial (CPP)
IMPOSTO SOBRE A TRANSAÇÃO DO PETRÓLEO	Não aplicável nos termos da Estratégia de Licitação para 2020, visto que o CPP não está sujeito a este imposto	N/A
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	Não aplicável nos termos da Estratégia de Licitação para 2020, visto que o CPP não está sujeito a este imposto	N/A
TAXA DE SUPERFÍCIE	Incide sobre a área de concessão ou sobre as AD's, caso o contrato celebrado com a CN preveja a sua existência	US 300.00/Km ²
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE QUADROS ANGOLANOS	Aplicável as empresas petrolíferas nacionais e estrangeiras, fornecedoras de bens e serviços para empresas petrolíferas	Decreto nº 17/09 de 26 de Junho (Fixa Contribuição)

3. DECRETO N.º 120/08, DE 22 DE DEZEMBRO (ACESSO ÀS ÁREAS TERRESTRES)

Estabelece as regras de acesso às áreas terrestres e a aquisição de direitos fundiários com vista à execução das operações petrolíferas.

A actividade de pesquisa e produção de petróleo *Onshore* está sujeita ao cumprimento das disposições previstas nos seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 9/04, de 09 de Novembro** - Lei do acesso às Terras (estabelece as bases gerais do regime juridico das terras integradas na propriedade originária do estado);
- **Decreto n.º 58/07 de 13 de Julho** - Aprova o Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.

PROCEDIMENTOS

1. Requerimento da CN e MIREMPET ao órgão competente para aferir todos ónus e encargos que incidam sobre os terrenos.
2. Obtenção pela CN e MIREMPET dos documentos do registo predial sobre a titularidade de direitos fundiários.
3. Parecer do MIREMPET relativo a compatibilidade das operações com outras formas de uso de terrenos de interesse público;
4. Existindo direitos fundiários, a CN deve assegurar o acesso aos terrenos por mútuo acordo.
5. Desafios das entidades nacionais, em demonstrar e manter idoneidade, capacidade Solicitar ao MIREMPET o Início do procedimento por expropriação pública (com justa indemnização), a ser decidida pelo Conselho de Ministros.
6. CN deverá assegurar que todo o processo de licitação decorra com a devida salvaguarda dos direitos de terceiros, públicos e privados



DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 3/12 – REGULA OS PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE INCENTIVO AO EMPRESARIADO NACIONAL

Estabelece os incentivos às empresas petrolíferas angolanas, sendo estas qualquer empresa petrolífera privada ou empresa petrolífera de capitais públicos, por forma a garantir a sua real e efectiva participação nas operações petrolíferas à luz da Lei n 10/04.

PRINCÍPIOS GERAIS

- **INCENTIVOS FISCAIS NOS CONTRATOS PETROLÍFEROS**
Redução da taxa do imposto sobre o rendimento de petróleo de 50% nos CPPs
Redução da taxa do imposto sobre o rendimento de petróleo de 65,7%, nas outras modalidades de contratos de associação à CN.
- **BÓNUS DE ASSINATURA**
Isenção do pagamento do bónus de assinatura.
- **FINANCIAMENTO**
Isenção da obrigação de comparticipação no financiamento das empresas de pesquisa da Sonangol P&P (Carry)
- **PROJECTOS SOCIAIS**
Isenção do pagamento das contribuições para projectos sociais.



DECRETO N.º 86/18, DE 02 DE ABRIL – CONCURSOS PÚBLICOS NO SECTOR DE PETRÓLEOS

Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da CN, aplicando-se à todas empresas nacionais ou estrangeiras no âmbito da execução de operações petrolíferas;

PRINCÍPIOS GERAIS

- Sempre que a CN pretenda associar-se a terceiros, deve proceder ao lançamento de um concurso público;
- Poderão concorrer ao concurso público entidades nacionais e estrangeiras;
- As entidades podem concorrer individualmente, em consórcio ou fazê-lo nas duas modalidades;
- As regras e procedimentos estabelecidos são de carácter obrigatório e aplicam-se, de igual modo, às empresas nacionais e estrangeiras, pelo que, para associar-se à CN estas irão competir em pé de igualdade com as demais entidades.

ENQUADRAMENTO LEGAL DE GESTÃO AMBIENTAL



ENQUADRAMENTO LEGAL DE GESTÃO AMBIENTAL



**Decreto sobre o
Regulamento Geral
de Avaliação de Impacte
Ambiental e do Procedimento
de Licenciamento Ambiental
Nº 117/20 de 22 de Abril**

PRÉ-AVALIAÇÃO

Estudo de Impacte
Ambiental Simplificado.



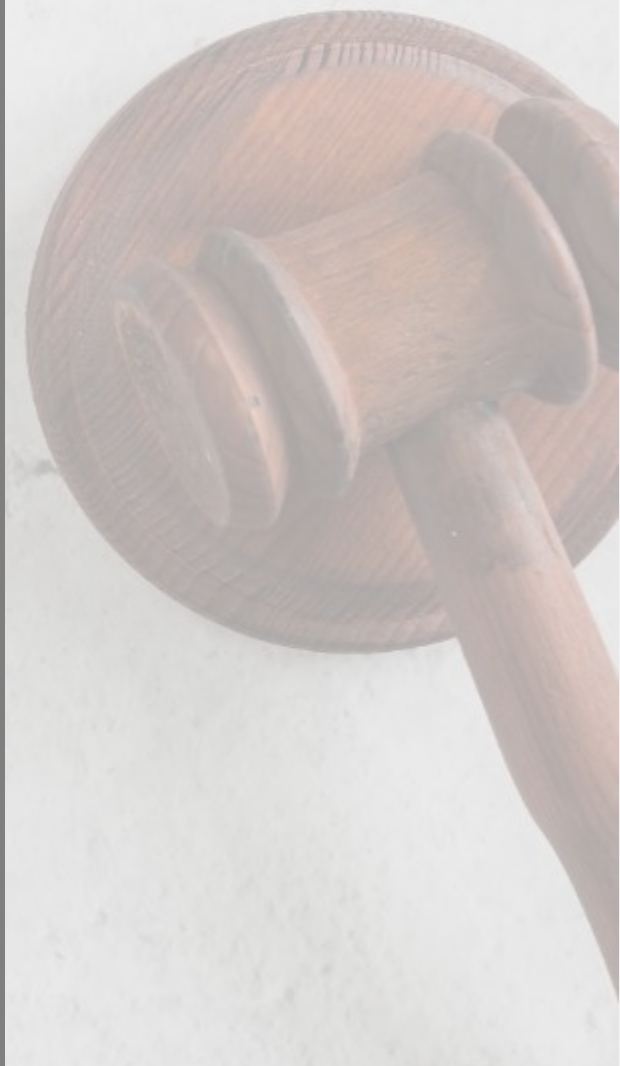
**Decreto sobre a
Protecção Ambiental nas
Actividades Petrolíferas ,
N.º 39/00 de 10 de
Outubro**

- Plano para prevenção de derrames.
- Plano de resposta a derrames.
- Plano de Gestão, remoção, deposição de desperdícios.



**Decreto Executivo sobre
a Gestão de Descargas
Operacionais, N.º 97/14
de 08 de Abril**

- Plano de Gestão das Descargas Operacionais.
- Plano de Gestão de produtos químicos.
- Monitoramento dos planos de gestão das descargas operacionais e de produtos químicos.
- Sistema de relato.



ENQUADRAMENTO LEGAL DE GESTÃO AMBIENTAL



Decreto Executivo sobre a Notificação de Ocorrência de Derrames, N.º 11/05 de 12 de Janeiro

- Procedimento de notificação.
- Investigação das ocorrências.
- Sistema de relato..



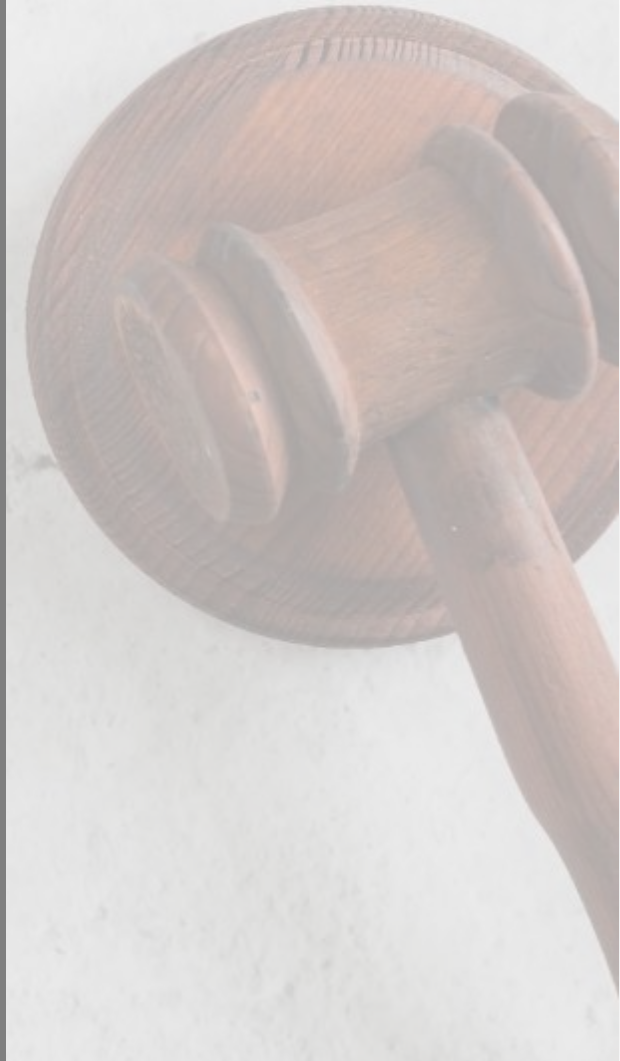
Decreto Presidencial sobre a Gestão de Resíduos, N.º 190/12 de 13 de Julho

- Plano de Gestão de Resíduos.
- Gestão de resíduos perigosos.
- Gestão de resíduos não perigosos.



Decreto Presidencial sobre Abandono de poços e Desmantelamento das Instalações Petrolíferas, N.º 91/18 de 10 de Abril

- Plano de Abandono Previsional incluindo o Estudo de Impacte Ambiental e Social.
- Plano de Abandono e Definitivo.
- Plano de Gestão de Resíduos.

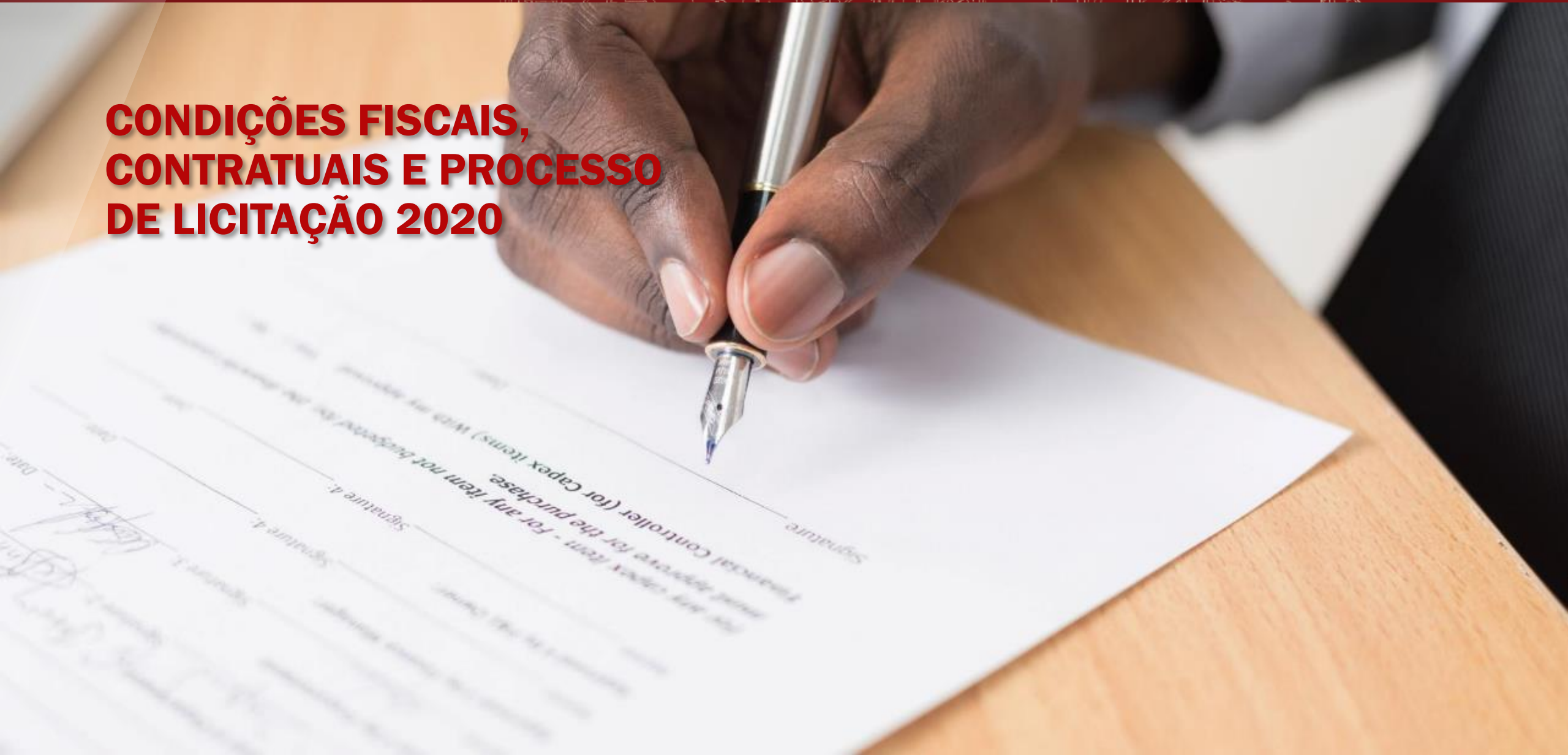


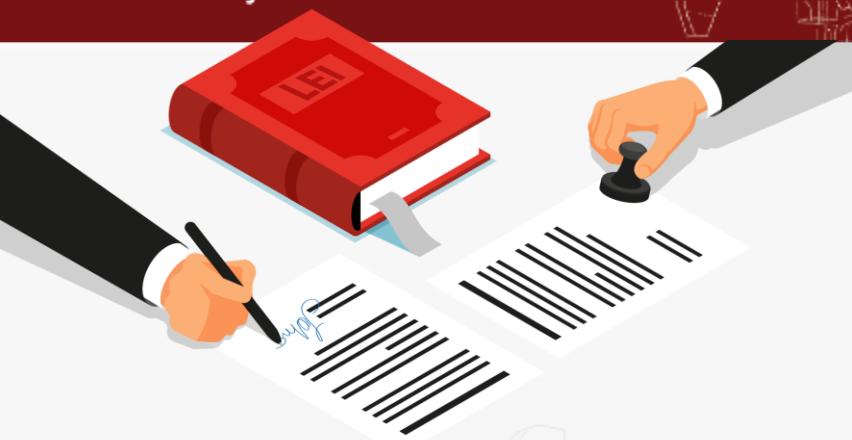
A legislação vigente permite balizar e orientar as empresas no cumprimento dos objectivos referentes a protecção ambiental.

O cumprimento rigoroso da mesma permite às empresas desempenharem as suas actividades comerciais para benefício dos *stakeholders*, protegendo o meio ambiente.



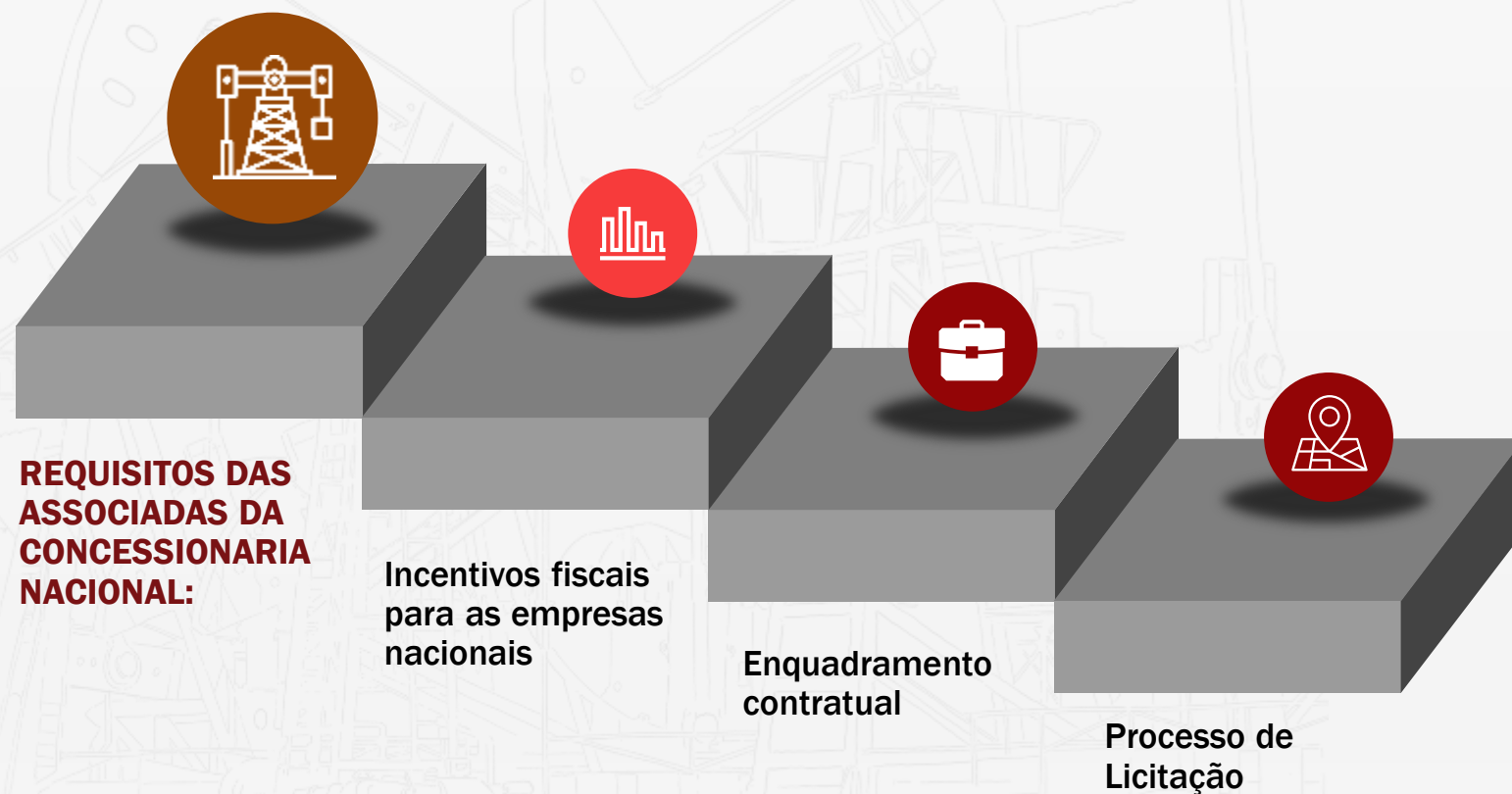
**CONDIÇÕES FISCAIS,
CONTRATUAIS E PROCESSO
DE LICITAÇÃO 2020**



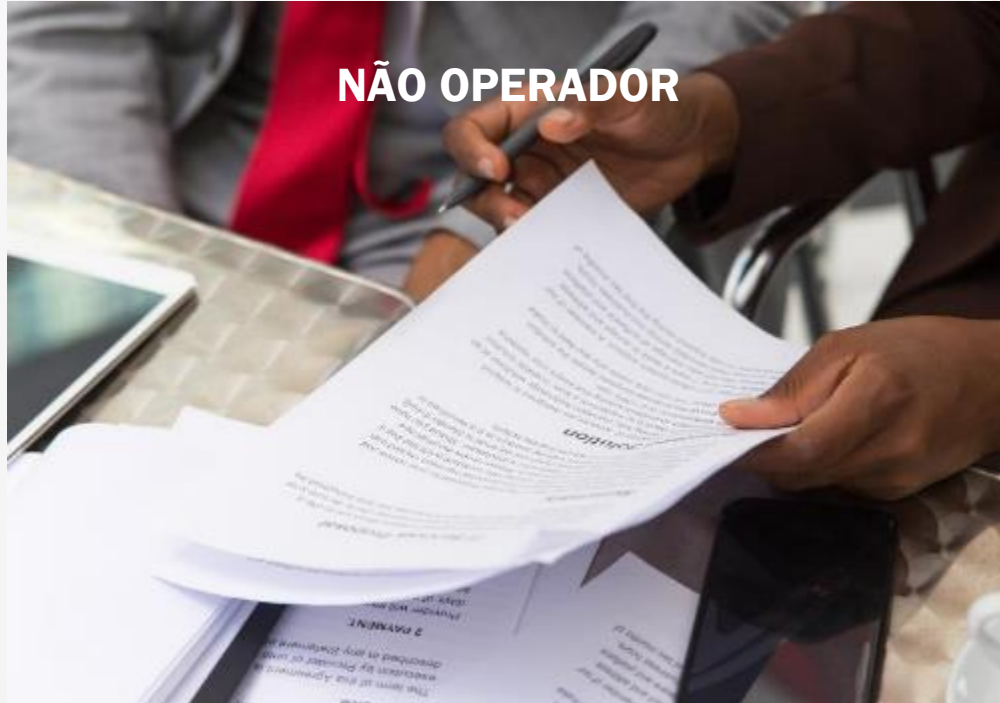


Feito o enquadramento legal , importa realçar que o Decreto N°. 86/18 determina as regras e procedimentos dos concursos públicos para aquisição da qualidade de associada da Concessionária Nacional, e o Decreto N°. 3/12 estabelece os incentivos fiscais para as empresas petrolíferas nacionais. Não obstante, ao acima exposto as empresas nacionais não estão isentas de cumprirem os princípios expostos na Lei N° 10/04.

CONSIDERAÇÕES



REQUISITOS PARA ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL



Conforme o artigo 4º do DP nº 86/18, a associada deve comprovar a sua idoneidade e capacidade financeira, mediante a apresentação da seguinte informação, nomeadamente:

- Informação detalhada sobre os valores do capital próprio, assim como do passivo exigível e dos litígios judiciais e arbitrais contra a empresa;
- Referências de instituições bancárias idóneas, que abonem a sua capacidade financeira;
- Os relatórios anuais da actividade desenvolvida, balanço das contas dos últimos 3 (três) anos, ou desde a sua constituição;
- Informação detalhada de planos antecipados, de obrigações futuras, incluindo programas de trabalho ou riscos que possam causar impacto na sua capacidade para cumprir o programa de trabalho que for estabelecido;
- Informação detalhada da actividade empresarial desenvolvida em Angola até a data de apresentação da candidatura.

REQUISITOS PARA ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL



Conforme o artigo 5 ° do DP nº 86/18, as entidades que pretendam assumir a função de Operador devem, para além de apresentar os elementos referidos nos requisitos para Não-Operador, fazer prova dos seguintes requisitos:

- Ser detentor de competência e experiência na gestão e execução de operações petrolíferas;
- Possuir competência técnica e operacional;
- Possuir uma estrutura organizacional eficiente;
- Informação detalhada da sua experiência em pesquisa e produção de petróleo, incluindo detalhes das reservas e da produção;
- Apresentar informação relevante sobre segurança, da protecção do ambiente, da prevenção de situações de poluição e do emprego, integração e formação de pessoal angolano.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL

DIREITOS

- Executar ou fazer executar as actividades relacionadas com as operações petrolíferas;
- Ocupar, com respeito pela lei e pelos direitos existentes, as áreas necessárias à execução das operações petrolíferas, bem como ao alojamento, no campo, do pessoal afecto aquelas operações;
- Executar ou fazer executar as infraestruturas necessárias a realização das operações petrolíferas;
- As associadas nacionais beneficiam de um apoio de direitos especiais previsto na Lei nº. 10/04 e na Legislação do fomento empresarial privado angolano, desde que mantenham os requisitos legais.

OBRIGAÇÕES

- Obrigatoriedade de pagamento de *cashcalls*, e outras obrigações nos termos estabelecidos pela Lei nº. 10/04, no contrato e no JOA (Acordo Conjunto de Operação);
- Todos os custos são suportados pelo GE;
- O risco dos investimentos no período de pesquisa correm por conta das entidades que associarem a CN, não tendo estas o direito a recuperação dos capitais investidos em caso de insucesso;
- As obrigações mínimas de trabalho de pesquisa, devem ser asseguradas por uma garantia financeira, conforme estabelecido no contrato partilha de produção;
- Executar os programas de trabalhos nos prazos estabelecidos;
- Facultar as informações necessárias para um controlo eficaz das operações petrolíferas.



INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS PETROLIFERAS NACIONAIS

PRINCIPIO DE IGUALDADE NOS CONCURSOS PÚBLICOS

Aplicam-se às empresas nacionais e estrangeiras, as mesmas condições, as regras, procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da CN.

IMPLICAÇÕES LEGAIS DE ASSOCIAÇÃO A ENTIDADES ESTRANGEIRAS

Sempre que as empresas privadas angolanas abrangidas pelo presente Decreto Legislativo, pretendam ceder a sua participação à entidades estrangeiras, assumem a obrigação de pagamento de todos os encargos (bónus, contribuições e financiamento) que a cedente liquidaria, se não estivesse abrangida pelo citado diploma.



REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO

IRP – de 50% para taxa de 30 % no CPPs, para uma taxa equivalente a taxa em vigor do imposto industrial

IRP - 65,75% nas outras modalidades de contratos, para uma taxa equivalente a taxa em vigor do imposto industrial

ISENÇÕES

Pagamento de Bónus de Assinatura;
Financiamento do Carry da Sonangol E.P;
Contribuição para projectos sociais.

ENQUADRAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO PARTILHA DE PRODUÇÃO

CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

- Partes envolvidas:

- ✓ Concessionária Nacional
- ✓ Grupo Empreiteiro

- Períodos do Contrato:

- ✓ Período de Pesquisa: 5 anos

- ❖ Fase de Pesquisa e
- ❖ Fase de Avaliação.

- ✓ Período de Produção: 25 anos

- ❖ Fase de Desenvolvimento e
- ❖ Fase de Produção.
- ❖ Desmantelamento

- Obrigações Mínimas de Trabalho;
- Garantia Financeira para o Programa Mínimo de trabalho;
- Bónus e Contribuições;
- Todos os custos são suportados pelo GE;

- Limite Máximo de Petróleo Bruto para Recuperação dos Custos (Cost Oil);

- Partilha do Petróleo Lucro

- ✓ Sistema de Taxa Interna de Rentabilidade

- Prémio de Investimento (Uplift sobre os custos de desenvolvimento)
- Área de Concessão do Contrato;
- Comité de Operações;
- Arbitragem;
- Lei Aplicável - Angolana;
- Língua do Contrato – Português.

CONCEITOS BÁSICOS

REGIME FISCAL

❖ Ordem de recuperação dos custos

- a) Custos de Operação..... 100%
- b) Custos de Desenvolvimento..... 25%
- c) Custos de Pesquisa..... 100%

❖ Imposto de Rendimento Sobre o Petróleo

- a) Empresas Nacionais30%
- b) Empresas Estrangeiras50%

❖ Amortização

- a) 25 % Ano

❖ Recuperação do OPEX e CAPEX:

- a) Cost Oil de cada Área de Desenvolvimento.

❖ Uplift:

- a) Aos custos de Desenvolvimento é adicionado um prêmio de investimento contratualmente acordado.

❖ Profit Oil

TIR	% CN	% GE
>15%	20%	80%
15% à 25%	25%	75%
25% à 30%	40%	60%
<30%	70%	30%

PARTILHA DE PRODUÇÃO

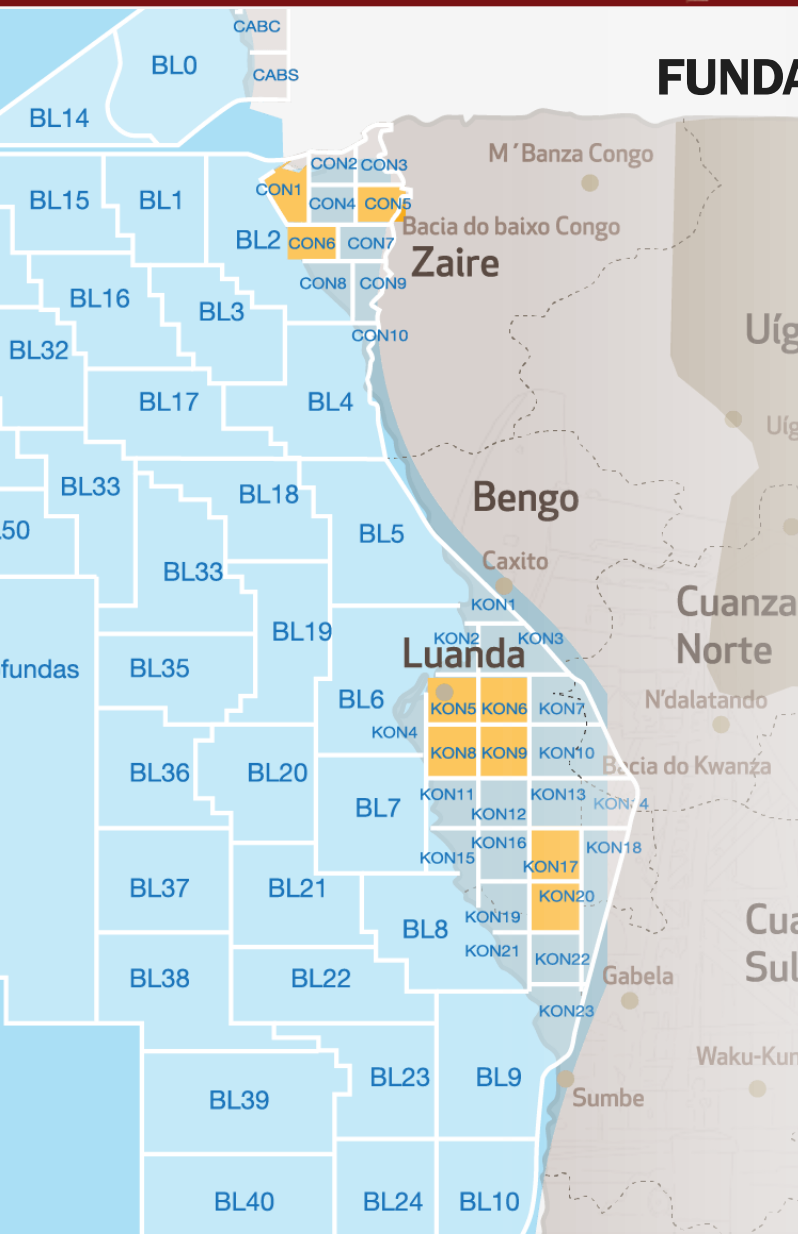


BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E DO KWANZA

LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS . 2020



FUNDAMENTOS PARA O PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020



BLOCOS	BACIAS TERRESTRES
BLOCO CON1	BAIXO CONGO
BLOCO CON5	BAIXO CONGO
BLOCO CON6	BAIXO CONGO
BLOCO KON 5	KWANZA
BLOCO KON 6	KWANZA
BLOCO KON 7	KWANZA
BLOCO KON 8	KWANZA
BLOCO KON17	KWANZA
BLOCO KON 20	KWANZA

O baixo risco envolvido nas actividades de exploração, tratando-se de bacias já exploradas, com poços anteriormente perfurados e com registos históricos de produção de petróleo e gás.

Possibilidade da participação de pequenas e médias empresas na actividade de exploração e produção de petróleo e gás, assim como na cadeia logística necessária para a actividade.

Níveis baixos de investimento associado às operações petrolíferas das áreas propostas em *Onshore*.

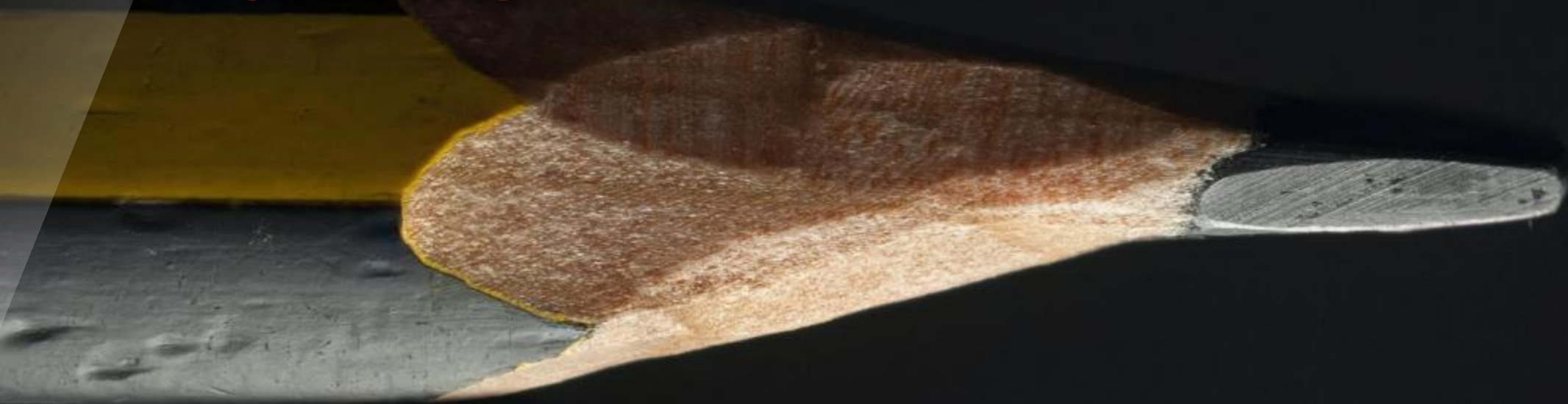
CICLO DE LICITAÇÃO



ACTIVIDADES DA LICITAÇÃO

- | | |
|---|--|
| 1 | Estratégia de Licitação <ul style="list-style-type: none">Aprovação pelo MIREMPET. |
| 2 | Intenção de Lançamento de Concurso (pré-anúncio) <ul style="list-style-type: none">120 dias antes do anuncio de concurso |
| 3 | Lançamento do Concurso Público <ul style="list-style-type: none">Publicação das regras do concurso e termos de referência |
| 4 | Submissão das Propostas <ul style="list-style-type: none">40 dias após anúncio do concurso |
| 5 | Abertura das Propostas <ul style="list-style-type: none">1º dia útil a seguir , ao fim do prazo de submissão das propostas. |
| 6 | Avaliação e Qualificação das Propostas <ul style="list-style-type: none">45 dias após a abertura de propostas |
| 7 | Adjudicação de Contratos <ul style="list-style-type: none">20 dias findo o prazo da avaliação das propostas |
| 8 | Negociação de Contratos <ul style="list-style-type: none">Duração de 65 dias – rubrica de contratos |
| 9 | Assinatura dos contratos adjudicados <ul style="list-style-type: none">Entre a CN e os representantes das Associadas. |

NOTAS IMPORTANTES



NOTAS IMPORTANTES

- Todas as empresas privadas, cujo o capital social não é detido 100% por sócios que sejam pessoas singulares de nacionalidade angolana, não beneficiam de Incentivos Fiscais prescrito no Decreto Legislativo Presidencial N°3/12, de 16 de Março.
- **PAGAMENTO DE ENTRADA (Entry Fee)** – Empresas concorrentes no processo de licitação 2020, têm a obrigatoriedade de efectuarem o Pagamento de Entrada (Entry Free) de um valor a ser estipulado pela CN, não reembolsável, dando acesso a todos dados e informação de acessibilidade existente na Concessionaria Nacional referente aos blocos a licitar.

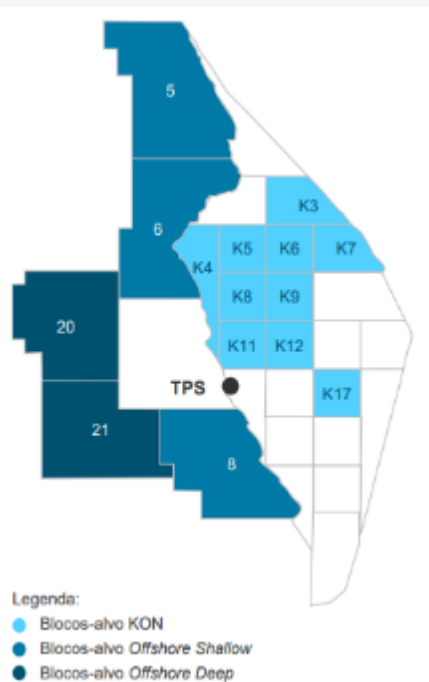
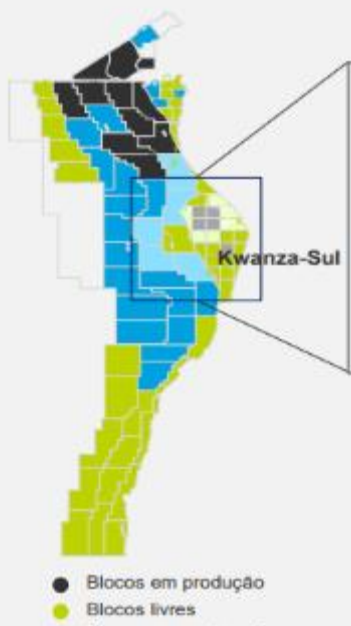


**OPORTUNIDADES -
LOGÍSTICA,
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E FOMENTO
DO CONTEÚDO LOCAL**



LOGÍSTICA: TERMINAL PETROLÍFERO DO SUL - TPS

Mapa dos blocos

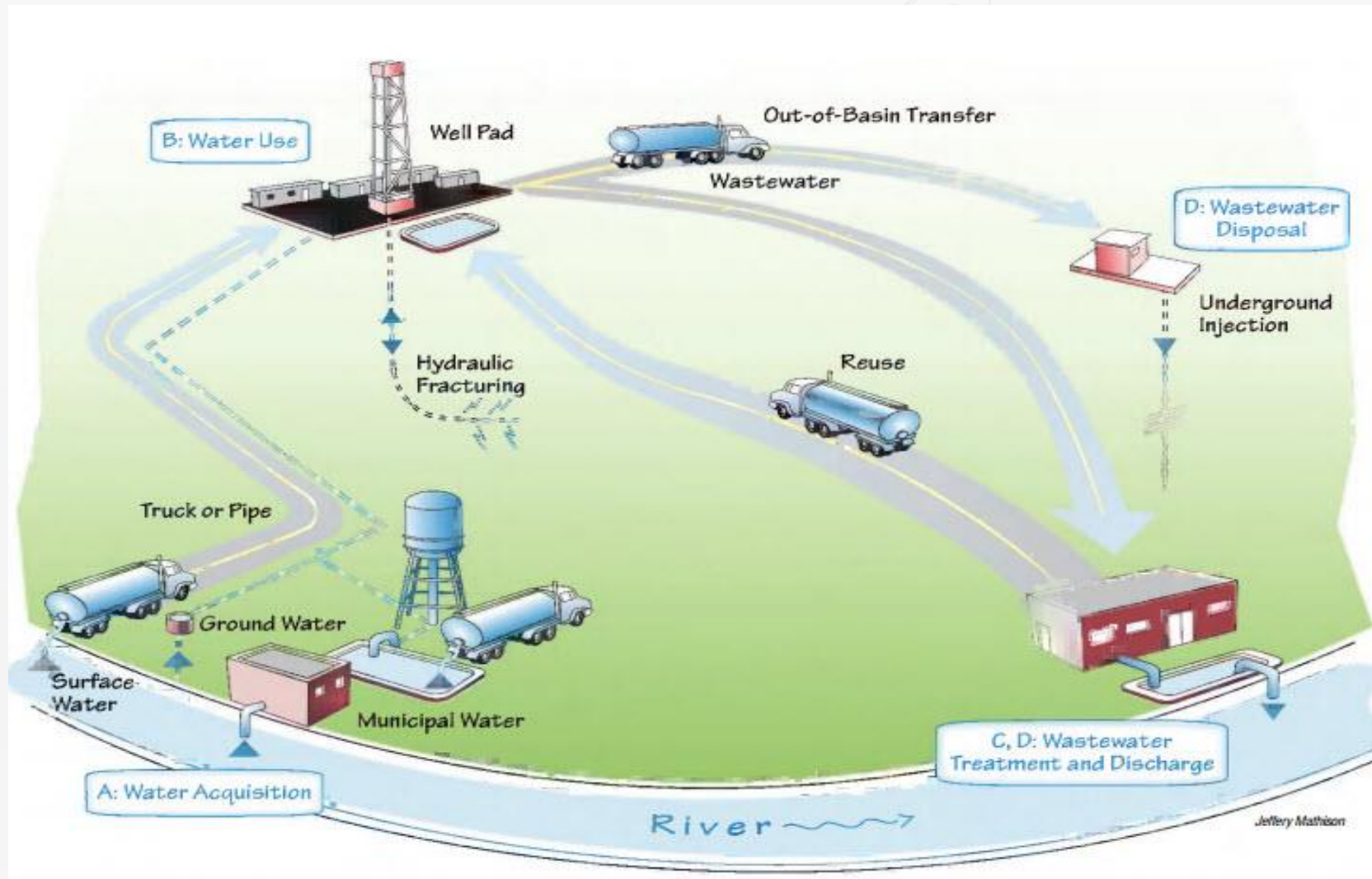


- Os blocos do Kwanza terrestre (KON) encontram-se num estágio embrionário de desenvolvimento, perspectivando-se o início da produção em 2025

- Numa primeira fase, o TPS deverá servir 10 blocos KON: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 17.

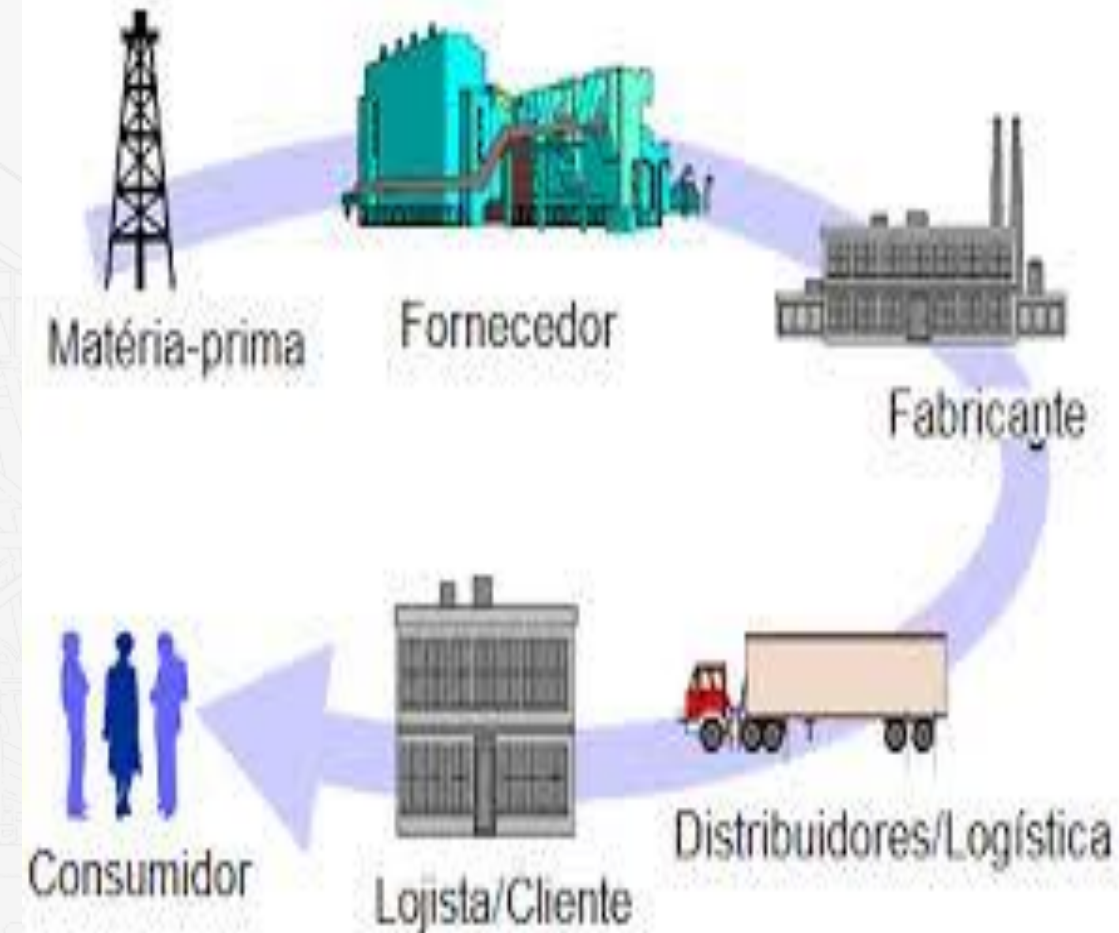


ACTIVIDADES ASSOCIADAS A EXPLORAÇÃO



OPORTUNIDADES - LOGÍSTICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E FOMENTO DO CONTEÚDO LOCAL

- ❖ Criar condições para novas empresas angolanas privadas participarem na pesquisa e produção de petróleo em zonas terrestres;
- ❖ Melhoria dos terminais/bases logísticas para o apoio as operações de produção ou outras instalações ou bases industriais existentes que possam ser usadas para esse propósito;
- ❖ Criação de Infraestruturas de tratamentos de resíduos industriais de exploração comum;
- ❖ Oportunidades para investir no sector de transporte, mobiliário, comércio, etc.



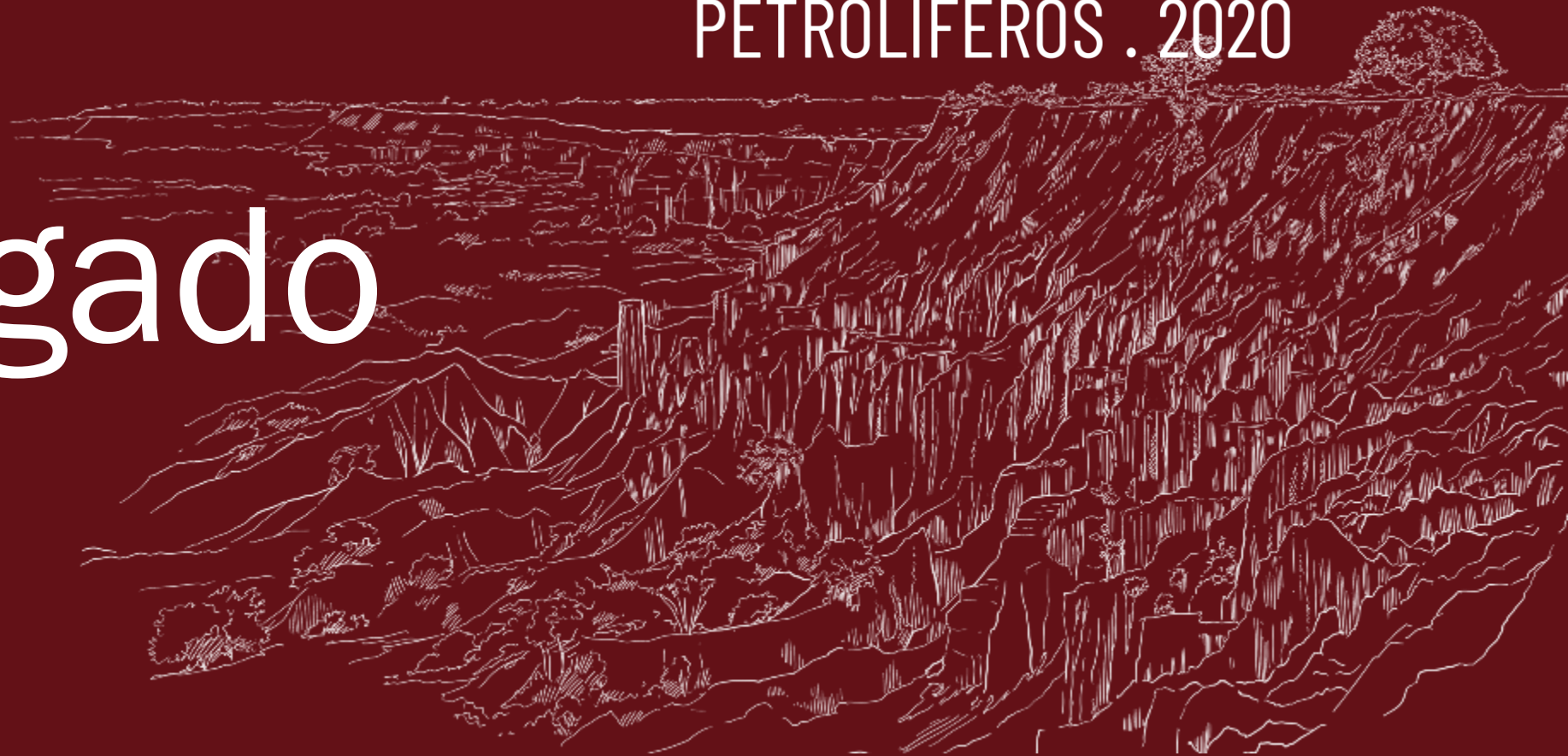
QUESTÕES



BACIAS TERRESTRES DO
CONGO E DO CUANZA

LICITAÇÃO
DE BLOCOS
PETROLÍFEROS . 2020

Obrigado



POSSÍVEIS QUESTÕES

1. Como funciona o Processo de Licitação?
2. Preço dos pacotes de dados?
3. Qual o valor da Garantia Financeira?
4. Quais são os incentivos dados pela ANPG às Empresas Nacionais para que possam participar deste processo com maior frequência?
5. É possível pagar a garantia Financeira de 2 Blocos?
6. O que distingue o Operador do Não-Operador?
7. Como é feita a Partilha de Produção entre o Operador e Não-Operador?
8. Quando é que deve ser pago o valor de US\$1.000.000,00 referente a quota de entrada?
9. A aquisição dos pacotes de dados é obrigatória ou facultativa?
10. Em que fase se efectua o pagamento da Fee de entrada ?
11. O pagamento da quota de entrada será em Kwanzas ou em Dólares dos Estados Unidos da América?
12. Como serão constituídos os Grupos Empreiteiros de cada bloco?
13. Como devem ser consideradas as empresas 100% detidas por angolanos e que não são detentoras, no momento, de qualquer contrato petrolífero? Estarão abrangidas pelo Decreto 3/12?